

ASPECTOS GERAIS

- Regime jurídico administrativo:

Prerrogativas + Sujeições
↓
Poderes administrativos

Deveres Administrativos

= Poder-dever

- Princípio da legalidade e indisponibilidade do interesse público.
- O agente não só **pode** como **deve** agir.

DEVER DE PRESTAR CONTAS

- Administração, gestão e aplicação de bens públicos.

São de titularidade do povo (os agentes só administram)

- Por qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada que:

- Utilize • Arrecade • Guarde
- Gerencie • Administre

Bens e valores públicos pelos quais **ou** a União responda

Que assuma em nome da União obrigações pecuniárias.

- Também alcança todos os atos de governo e administração.

DEVER DE PROBIDADE

- Exige-se a observância de padrões éticos
- Atuação conforme o princípio da moralidade
- Descumprimento = **improbidade administrativa**

• Tipos:

1. Geram enriquecimento ilícito
2. Causam prejuízo ao erário
3. Atentam contra os princípios da administração
- Resultarão em: (Sem prejuízo da ação penal)
 1. Perda do cargo/função
 2. Suspensão dos direitos políticos
 3. Indisponibilidade de bens
 4. Ressarcimento ao erário.

Cuidado!  **PEGADINHA!**

Não é "perda/cassação dos direitos políticos!"

DEVER DE EFICIÊNCIA

- Necessidade de atuação administrativa com:

- Qualidade
- Economicidade
- Atuação técnica

- Celeridade
- Controle

Boa Administração

- Modificações constitucionais pertinentes:

1. Possibilidade de perda do cargo devido à avaliação periódica de desempenho.
2. Obrigatoriedade de avaliação de desempenho para obtenção da estabilidade.
3. Exigência de participação em cursos de aperfeiçoamento.

PODER VINCULADO E PODER DISCRICIONÁRIO

A lei, ao outorgar a competência ao agente, não deixa margem de liberdade.

O agente possui alguma **margin de liberdade** de atuação → decide com base no mérito administrativo. Dentro dos limites da lei e da razoabilidade e proporcionalidade.

- **Discricionariedade** { edição do ato. revogação

Há poder discricionário quando a lei utiliza **conceitos jurídicos indeterminados**. (Ex.: "falta grave")

- Nos **atos administrativos**, o que pode

ser discricionário é { Motivo
Objeto  DECORE!

Competência, finalidade e forma são sempre vinculados!

PODERES ADMINISTRATIVOS

PODER HIERÁRQUICO

- Hierarquia = subordinação entre

{ órgãos
agentes

- **Objetivos:**

Podem se negar a cumprir ordens manifestamente ilegais

1. Dar ordens

Para anular, revogar ou convalidar os atos.

2. Fiscalizar/rever atos

E um ato discricionário, temporário e revogável.

3. Delegar competências
4. Avocar atribuições → Pressupõe poder hierárquico
O superior chama funções de um subordinado.

Não pode:

- Entre poderes diferentes
 - Atos de natureza política
 - Competência exclusiva
 - Se houver expressa previsão legal.

PODER DISCIPLINAR

- Poder-dever de **punir internamente** as infrações funcionais dos servidores ou particulares ligados à administração por um vínculo específico.

- É em **parte vinculado**

Instaurar o procedimento administrativo, e, se comprovada a falta, punir o servidor.

- É em **parte discricionário**

Tipificação da falta, escolha/gradação da penalidade.

- **Não** se admite a punição com base na "**verdade sabida**"

Deve-se respeitar o contraditório e a ampla defesa.

- Apuração mediante:

{ Sindicância
Processo administrativo disciplinar



ATENÇÃO!
Não existe poder hierárquico entre a administração direta e indireta. São apenas vinculadas.

ASPECTOS GERAIS

- Faculdade da Adm. Pùb. de condicionar e restringir o uso e gozo da liberdade e propriedade em prol do interesse da coletividade.
 - Norteia-se no princípio da supremacia do interesse público sobre o privado.

- Em sentido estrito
 - Regulamentação (Normas secundárias)
 - Fiscalização
 - Aplicação de sanções

- Competência → CF/88 (Conforme o princípio da predominância do interesse)

IMPORTANTE!	POLÍCIA ADMINISTRATIVA	POLÍCIA JUDICIÁRIA
Atua sobre	Bens, direitos e atividades	Indivíduos
Ilícito/sanção	Administrativa	Penal
Quem realiza	Órg./entidade da Adm. pública	Órgão de segurança
Natureza predominante	Preventiva	Repressiva

ATRIBUTOS DO PODER DE POLÍCIA

- Discricionariedade → Na graduação de sanções, etc, mas há também situações vinculadas.
- Autoexecutoriedade → Adm. decide e executa sem intervenção do judiciário.
- Coercibilidade → Ato obrigatório e independe da vontade do administrado.

PODERES ADMINISTRATIVOS

poderes

ADMINISTRATIVOS

= PODER DE POLÍCIA =

MEIOS DE ATUAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

1. Atos normativos e concretos

- Normas gerais e abstratas.
- Decretos, Regulamentos, Instruções...
- Atinge determinados indivíduos identificados.
- Multas, fiscalizações, atos de consentimento.

2. Atos preventivos e repressivos

- Atos de consentimento
- Controle prévio sobre determinada atividade
- Após a ocorrência da infração (Aplicação de sanções)
- Também inclui a fiscalização

Alvarás

- Licença → Vinculado
 - Desde que preencha os requisitos legais.
- Autorização → Discricionário
 - e precário (revogável a qualquer tempo).

PODERES ADMINISTRATIVOS

= PODER DE POLÍCIA =



CICLO OU FASES DE POLÍCIA

ORDEM / LEGISLAÇÃO

SANÇÃO

CONSENTIMENTO



FISCALIZAÇÃO



TIPOS

Poder de
Polícia

Originário: Administração
Direta

Delegado: Administração
(ou outorgado) Indireta

DELEGAÇÃO DO PODER DE POLÍCIA

- Delegação para P.J. de **Direito Público**: Todas as **fases** são delegáveis.
- Delegação para P.J. de **Direito Privado**: Admite-se a

delegação das **fases**

consentimento	se
fiscalização	
sanção de polícia	

 atendidos os **requisitos**: (Entendimento do STF. Julgamento em 26/10/20)

1. Por meio de **lei**
2. Entidade deve integrar a **administração pública Indireta**
3. Capital Social majoritariamente público
4. Entidade deve prestar exclusivamente **serviços públicos** de atuação estatal e em regime **não concorrencial**.

O Poder de Polícia não poderá ser exercido por **empresas estatais**:

- Exploradoras de **atividade econômica**
- Prestadoras de **serviços públicos** em regime **concorrencial**.

IMPORTANTE!

- Delegação **a particulares**: não delegável (Entendimento que prevalece)

É possível a **terceirização** de atividades

materiais,	preparatórias	ou

 da atuação dos entes públicos.

PODER REGULAMENTAR ||

- Comandos **gerais** e **abstratos**.
 - Sujeitos indeterminados.
 - Situações futuras que podem vir a ocorrer.
- São normas secundárias que não podem inovar na ordem jurídica (infralegal). (São normas que complementam as leis.)

Poder Normativo → Toda a capacidade da Administração em editar normas.

(Não só do Chefe do Executivo)

↓ Poder regulamentar



- Decreto Autônomo:

1. **Organização e funcionamento** da Administração,

sem implicar { aumento de despesas
criação/extinção de órgãos.

2. Extinção de funções/cargos **vagos**.

- São atos normativos **primários**. (Inovam na ordem jurídica)

- Delegáveis a { AGU
PGR
Ministros de Estado.

- Regulamento Autorizado:

- Para suprir **lacunas** desejadas pelo legislador.
- Ato **secundário**, mas pode inovar na ordem jurídica em situações técnicas e desde que o legislador tenha estabelecido diretrizes gerais e autorizado a regulamentação.

Ex.: CVM, Agências Reguladoras, Conselho Nacional de Trânsito.

Decreto Regulamentar:

- Para garantir **fiel execução** de leis.
- Ato secundário.
- Indelegável.

PODERES ADMINISTRATIVOS



USO E ABUSO DE PODER ||

- Uso dos poderes → Na estrita medida em que sejam necessários.

Abuso de Poder: CAI MUITO!

1. Excesso de poder → Agente atua fora dos limites de sua esfera de competência.

= **Vício de competência**

2. Desvio de Poder → Agente atua dentro de sua esfera de competência, mas de forma contrária à finalidade (explícita ou implícita) na lei que determinou/autorizou o ato.

= **Vício de finalidade**

↓ Conduta contrária à finalidade geral ou específica do ato.